



Bruxelas, 15 de abril de 2024
(OR. en)

8702/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0065(NLE)**

TRANS 196

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 7810/24 + ADD 1

Assunto: Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na 58.ª sessão do Comité de Peritos para o Transporte de Mercadorias Perigosas da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários, no que diz respeito a alterações do apêndice C da Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários

– Adoção

1. Em 13 de março de 2024, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão em epígrafe. A proposta visa apoiar, no Comité de Peritos para o Transporte de Mercadorias Perigosas da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF), a aprovação de determinadas alterações técnicas ao Regulamento relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID), que constitui o apêndice C da Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF).
2. Está previsto introduzir tais alterações de dois em dois anos para adaptar as regras em vigor ao progresso científico e técnico; as alterações são resultado de uma coordenação internacional complexa que envolve peritos de outras instâncias internacionais competentes em matéria de transporte rodoviário e transporte por vias navegáveis interiores.

3. A 58.^a sessão do Comité de Peritos terá lugar em Berna, na Suíça, a 23 de maio de 2024. As regras a adotar na reunião entrarão em vigor a 1 de janeiro de 2025.
 4. Na sua reunião de 19 de março de 2024, o Grupo dos Transportes Terrestres analisou e aprovou a proposta apresentada pela Comissão.
 5. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o projeto de decisão na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 7991/24 e da respetiva adenda 1, e a apresentá-lo ao Conselho, para adoção.
 6. Uma vez adotada, o Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho.
-